



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA **DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E INSUMOS PARA REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº \*.346.\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*.421.339-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DIGIMAQ MULTIMARCAS COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Vitorio Cella E, nº 79, Letra E, Centro, Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.974.813/0001-45, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Paulo Cesar Lamaison, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*46362\*\* e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*.290.490-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 080/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 056/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



## Estado de Santa Catarina

### MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

1.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de cópias reprográficas/impressões, mediante locação de 09 (nove) equipamentos, do Modelo do Item 01 e 01(um) equipamento do Modelo do item 02.

Item	Quant.	Unidade	Especificação do Item
1	320.000	CÓPIA	Locação de 09 (nove) Impressora/fotocopiadora Multifuncional (Scanner) com as seguintes características mínimas: Impressora Multifuncional (Scanner) - Impressão eletrofotográfico (laser), velocidade de 40 páginas por minuto, tempo de espera de primeira página de no mínimo 8 segundos, monocromática, resolução de impressão de 1200x1200 DPI, impressão frente e verso automático, duplex automático, interfaces USB e ethernet, compatibilidade com WINDOWS 10 / 8 / 8.1 / 7, manuseio de papel (250 folhas e 50 folhas bandeja multiuso), capacidade bandeja de saída de 125 folhas, alimentador automático para digitalizações e fotocópias com capacidade mínima de 35 páginas. Transformador para tensão 220V / 110V. Fornecimento de Cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, (exceto papel/folhas), suporte e manutenção técnica.
2	25.000	CÓPIA	Locação de 01 (uma) Impressora/fotocopiadora Multifuncional (Scanner) com as seguintes características mínimas: Impressora a multifuncional Colorida laser de 20ppm, com possibilidade de impressão em A4, digitalização (PDF, JPG, PNG, TIFF, cópias, controle de tonalidade, ampliação e redução de imagens, resolução mínima 600x1200 DPI, interfaces USB e rede com placa interna.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

			Compatível com OS Windows 7, 8 e 10. Transformador para tensão 110V ou 220V. Fornecimento de Cartuchos de tonner e componentes mecânicos/eletrônicos, (exceto papel/folhas), suporte e manutenção técnica.
--	--	--	--

1.1.1. As quantidades de cópias reprográficas/impressões são meramente estimativas, podendo o Contratante utilizar mais ou menos quantidade de acordo com sua demanda.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Presencial nº. 056/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A empresa vencedora terá 05(cinco) dias após a assinatura do contrato para instalação das impressoras nos locais:

### **Prédio Prefeitura Municipal (Rua Coronel Vitório, 966, Centro)**

- 1 impressora na Sala do Compras (Item 1)
- 1 impressora sala contabilidade (Item 1)
- 1 impressora sala educação (Item 1)
- 1 impressora multifuncional Colorida - sala educação (Item 2)

### **Escola Municipal Angelo Anzollin (Rua Jose Lorenzatto, 1316, Bairro Mira Serra)**

- 1 impressora sala da secretaria (Item 1)

### **Garagem Municipal (Estrada Linha São José)**

- 1 impressora sala recepção (Item 1)

### **CRAS (Avenida XV de Novembro, Centro)**

- 1 impressora sala Recepção (Item 1)

### **Secretaria de Saúde (Rua Coronel Vitório, sn, Centro)**

- 1 impressora sala TFD (Item 1)



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

- 1 impressora sala do administrativo (Item 1)

**Creche Primeiros Passos (Rua das Palmas, sn, Bairro Bela Vista)**

- 1 impressora sala secretaria (Item 1)

2.2. A CONTRATADA deverá seguir todas as especificações previstas constante do Anexo “E” do Edital do Processo Licitatório nº 080/2023 Pregão Presencial nº 056/2023, sob pena de devolução dos materiais desconformes ou que não atendam a todas as determinações contidas e demais penas/sansões previstas sobre a inexecução do objeto.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os equipamentos conforme especificações, quantidades e nos locais indicados conforme Anexo “E” deste Edital, devendo fornecer todos os elementos necessários para a reprodução de cópias e/ou impressões, tais com o fornecimento de peças, toner, revelador, cilindro, etc., com exceção do papel.

2.4 Após a instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação de equipamentos e substituição de peças e equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE. O problema deverá ser comunicado pela equipe responsável por administrar o contrato.

2.5 Deverá, ainda, a CONTRATADA, prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos, como toners, a fim de manter a qualidade do serviço de impressão departamental no melhor nível possível. Sugestão: Deixar no mínimo 2 (dois) tonner’s de reserva para cada impressora.

2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar suprimentos ou realizar manutenção em até 24 horas após a solicitação da administração;

2.7 Deverão estar incluídos todos os custos referentes à prestação de serviços, inclusive mão-de-obra; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo, exceto papel, quais sejam: tonalizadores nas cores desenvolvidas pela Contratada, foto-receptor, revelador, grampos e materiais de limpeza dos equipamentos; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos; lucro da Contratada e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato.



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,07 (sete centavos), por cópia reprográfica/impressão preto e o valor de R\$ 0,40 (quarenta centavos), por cópia reprográfica/impressão color, totalizando o montante estimado de R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais) para este Contrato.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e as futuras dotações que as substituirão nos anos posteriores:

Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
Manutenção das Atividades da Sec. de Administração e Finanças	04.001.04.122.0003.2008.3.3.90.00.	R\$ 32.400,00
	<b>Total</b>	<b>R\$ 32.400,00</b>
	<b>Total</b>	<b>R\$ 32.400,00</b>

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais em observância as regras dispostas na instrução normativa 1.234/12 e suas alterações, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

5.1.1. No período em que não houver veiculação de material em virtude da Legislação



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

Eleitoral o CONTRATANTE não efetuará pagamento a CONTRATADA.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 4.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo). Tal reajuste será efetuado com base nos últimos 12 (doze) meses consecutivos, contados da data final prevista para apresentação da proposta de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.6. Manter atualizados os requisitos de habilitação.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido.

8.1.8. Manter os equipamentos locados em perfeito estado de conservação.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidores a serem nomeados por portaria, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida ou inoperância do equipamento locado, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pela inoperância de equipamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 13 de Agosto de 2023.

**DIGIMAQ MULTIMARCAS  
COMERCIO DE MAQUINAS E  
SUPRIMENTOS LTDA**

**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN  
Prefeita de Vargem Bonita**

**CONTRATANTE**



**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**Fiscais:**

Janaine Antunes de Oliveira

Secretária de Administração e Finanças

**Testemunhas:**

01.

Nome: Luiz Fernando B. de Oliveira  
Cargo: Diretor Administrativo

02.

Nome: EneDir de Almeida Vieira  
Cargo: Diretor de Compras